



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA TST/TRT3/TJMG/MPT/MPMG/DPU/DPE-MG
nº 01/2025**

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST**, O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO – TRT3**, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – TJMG**, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT**, O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS - MPMG**, A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU** E A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPE/MG**, PARA PROMOÇÃO DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS VOLTADOS À REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS OBJETO DE POSTULAÇÃO POR PARTE DOS ESPÓLIOS DAS VÍTIMAS DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA MINA CORREGO DO FEIJÃO, EM BRUMADINHO/MG.

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**, com sede no SAFS Quadra 8, Conjunto A, Blocos A, B ou C, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-943, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, pelo seu Vice-Presidente, Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, Gestor Nacional da Conciliação Trabalhista, bem como pelo Vice-Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (Conaproc), Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO – TRT3** com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Getúlio Vargas, n. 225, bairro Funcionários, inscrito no CNPJ sob o n. 01.298.583/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente Desembargadora DENISE ALVES HORTA e pelo primeiro Vice-Presidente e Coordenador do NUPEMEC, Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG**, com sede à Avenida Afonso Pena, 4001, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR e pelo seu Terceiro Vice-Presidente, Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUMPEMEC), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT**, com sede na SAUN Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília-DF, CEP 70.040-250, inscrito no CNPJ/MF n.º 26.989.715/0005-36, neste ato representado pelo Procurador Geral JOSE DE LIMA RAMOS PEREIRA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS – MPMG**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-008, inscrito no CNPJ/MF 20.971.057/0001- 45, neste ato representado pelo Procurador Geral PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU**, com sede na SBN Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasília/DF, CEP: 70040-908, inscrita no CNPJ/MF 00.375.114/0003-88, neste ato representada pelo Defensor Público Geral Federal LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPE/MG**, com endereço à Rua dos Guajajaras, 1707, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-099, inscrita no CNPJ/MF 00.375.114/0003-88, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral RAQUEL GOMES DE SOUZA DA COSTA DIAS resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, com fundamento da Resolução CNJ 350/2020, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Temo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços em regime de cooperação judiciária, entre as Instituições partícipes, nos termos da Resolução CNJ 350/2020, com o objetivo de solucionar, pela via conciliatória, processos e procedimentos que versem sobre reparação por danos extrapatrimoniais, nos quais figurem ou venham a figurar, como objeto de postulação, indenizações extrapatrimoniais pleiteadas pelos espólios das vítimas do rompimento das barragens da mina córrego do feijão, em Brumadinho/MG.

DA GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - No TST, a gestão da presente Cooperação será exercida pelas assessorias do Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP) e do CEJUSC-TST.

CLÁUSULA TERCEIRA - No TRT da 3ª Região, a gestão e o suporte necessários ao cumprimento desta cooperação ficará a cargo da assessoria do NUPEMEC do TRT3, junto ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT3.

CLÁUSULA QUARTA – No TJMG, a gestão da presente cooperação será exercida pelo NUPEMEC-TJMG.

CLÁUSULA QUINTA - No âmbito do MPT, a gestão da cooperação ficará a cargo do Grupo de Trabalho designado pela Portaria do PGT n. 251, de 26 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – No âmbito do MPMG, a gestão da cooperação será exercida pela Promotoria de Brumadinho e/ou equipes que vierem a ser designadas pelo Procurador Geral de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - No âmbito das Defensorias Públicas, a gestão do presente Acordo será exercida, quanto à DPU, pela equipe designada pela Portaria GABDPGF DPGU n. 383, de 26 de março de 2025, e no que se refere a DPE-MG, pela equipe que vier a ser designada pela Defensora Pública Geral do Estado de Minas Gerais, aqui se destacando a atuação da unidade de atendimento na Comarca de Brumadinho/MG.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

CLÁUSULA OITAVA - Para fins de execução do objeto desta Cooperação, os órgãos e Instituições partícipes comprometem-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I – Pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST:

- a) promover o tratamento adequado das controvérsias alcançadas pelo escopo da presente cooperação, no âmbito do CEJUSC-TST, de modo a permitir o tratamento mais homogêneo, célere e eficaz dos conflitos;
- b) promover reuniões de trabalho junto às famílias das vítimas, às entidades associativas que as representam, aos sindicatos das categorias envolvidas, à advocacia que patrocina os interesses das vítimas, bem como os órgãos e instituições signatárias da presente Cooperação;
- c) realizar mediações processuais em feitos que tramitam no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e, por cooperação judiciária, nos termos do art. 6º, V, da Resolução CNJ 350/2020, nos feitos que tramitam no âmbito do TRT da 3ª Região;
- d) realizar mediações, bem como homologações de acordos em feitos ativos de iniciativa dos espólios de vítimas trabalhadoras que não figuram como titulares de ações individuais anteriormente ajuizadas, ou que, em relação às ações coletivas julgadas improcedentes ou extintas sem resolução do mérito, não estejam substituídos, ou mesmo que entendam por exercer a faculdade constante do art. 103, do Código de Defesa do Consumidor, podendo tais espólios serem assistidos pela Defensoria Pública da União;
- e) realizar mediações em procedimentos voltados à solução de litígios ainda não judicializados, em feitos de iniciativa dos espólios de vítimas não trabalhadoras, e que não sejam titulares de ações individuais anteriormente ajuizadas, podendo tais espólios serem assistidos pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que posteriormente cuidará de submeter o termo de conciliação à apreciação e homologação pelo juízo de direito competente, no âmbito do TJMG;

II – Pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3:

- a) prestar apoio institucional e operacional necessário à execução desta cooperação;
- b) atuar em regime de cooperação com o CEJUSC-TST, promovendo tratamento adequado das controvérsias relacionadas ao objeto da presente cooperação, de forma a assegurar maior uniformidade, celeridade e efetividade nas resoluções dos conflitos;
- c) estabelecer cooperação judiciária junto às suas Turmas, Seções e demais órgãos internos, bem como em cooperação com as Varas do Trabalho responsáveis pela tramitação dos processos alcançados pelo escopo do presente Termo, para efeito de encaminhamento dos processos ativos, para a tratamento adequado dos conflitos perante o CEJUSC-TST, bem como para concentração do cumprimento de obrigações processuais em processo piloto.

III – Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG:

- a) após a comunicação oficial da celebração de acordo em procedimento de mediação estrutural, junto à Vale S/A, no âmbito do CEJUSC-TST, identificar e oficiar os juízos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsáveis pelos processos de inventário das vítimas do rompimento das barragens da mina córrego do feijão, em Brumadinho/MG, para que estes recebam os depósitos judiciais pertinentes aos valores de indenizações que vierem a ser transferidos pela Justiça do Trabalho, com ulterior destinação das importâncias devidas aos sucessores, em conformidade com o formal de partilha;

- b) após a comunicação oficial da celebração de acordo em procedimento de mediação estrutural, junto à Vale S/A, no âmbito do CEJUSC-TST, oficiar os juízos competentes para a apreciação e homologação dos termos de conciliação apresentados pela DPE/MG, em assistência às vítimas que não possuíam relação jurídica de trabalho com a Vale S/A, nos termos do item I, alínea “e”, da presente Cláusula, com recomendação de que o juízo promova ulterior encaminhamento do acordo e da decisão homologatória ao juízo sucessório competente, referenciando o processo de inventário específico, bem como comunicando a Vara do Trabalho responsável pela tramitação do processo piloto, para efeito de disponibilização de valores a serem colocados à disposição do referido processo de inventário.

IV – Pelo Ministério Público do Trabalho-MPT e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG:

- atuarem como fiscal da lei nos processos e procedimentos de mediação e conciliação praticados em conformidade com o presente Termo de Cooperação, bem como nos processos de inventário em favor dos quais se verificar a transferência de indenizações em favor dos espólios das vítimas do rompimento das barragens da mina córrego do feijão, em Brumadinho/MG.

V – Pela Defensoria Pública da União - DPU:

- após a comunicação oficial da celebração de acordo em procedimento de mediação estrutural, junto à Vale S/A, no âmbito do CEJUSC-TST, submeter a exame judicial procedimentos voltados à solução de litígios enquadrados no objeto desta cooperação, nos termos do art. 6º, V, da Resolução CNJ 350/2020, assistindo os espólios de vítimas trabalhadoras em vínculo direto ou indireto com a Vale S/A, e que não figuram como titulares de ações individuais ativas ajuizadas por advogados, aqui incluídos nascituros filhos de tais vítimas (se for o caso), ou que, em relação às ações coletivas já julgadas improcedentes, ou extintas sem resolução do mérito, não estejam substituídos, ou mesmo que entendam por exercer a faculdade constante do art. 103, do Código de Defesa do Consumidor.

VI – Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPE/MG:

- a) após a comunicação oficial da celebração de acordo em procedimento de mediação estrutural, junto à Vale S/A, no âmbito do CEJUSC-TST, realizar, no âmbito da própria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Defensoria, as sessões de mediação e conciliação voltadas à solução de litígios ainda não judicializados enquadrados no objeto desta cooperação, nos termos do art. 6º, V, da Resolução CNJ 350/2020, em feitos de iniciativa dos espólios de vítimas não trabalhadoras em vínculo direto ou indireto com a Vale S/A, aqui incluídos nascituros filhos de tais vítimas (se for o caso), e que não sejam titulares de ações individuais anteriormente ajuizadas, com ulterior submissão do termo de conciliação à apreciação e homologação pelo CEJUSC do TJMG em Brumadinho/MG, acompanhando a comunicação da celebração do acordo para a Vara do Trabalho responsável pelo processo piloto, para efeito de disponibilização da indenização devida, à disposição no processo de inventário respectivo;

- b) após a comunicação oficial da celebração de acordo em procedimento de mediação estrutural, junto à Vale S/A, no âmbito do CEJUSC-TST, ajuizar processo de inventário em relação aos espólios das vítimas que ainda não contem com termo de designação de inventariante, desde que observado, no ajuizamento da ação, os limites territoriais de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em suas regras de atendimento.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – Não haverá obrigação financeira ou transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução desta Cooperação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações classificadas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Esta Cooperação terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou até a integralização do pagamento em favor dos espólios de todas as vítimas, o que se verificar primeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto desta Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes desta Cooperação serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas, sempre observados os termos da Resolução CNJ 350/2020.

Brasília, 07 de abril de 2025.

Aloysio Corrêa da Veiga
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Mauricio Godinho Delgado
Vice-Presidente do TST e Gestor Nacional da Conciliação Trabalhista

Cláudio Mascarenhas Brandão
Vice-Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CSJT)

Denise Alves Horta
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Sebastião Geraldo de Oliveira
Primeiro Vice Presidente do TRT da 3ª Região e Coordenador do NUPEMEC

Luiz Carlos de Azevedo Correa Júnior
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rogério Medeiros Garcia de Lima
Terceiro Vice-Presidente do TJMG E Coordenador do NUPEMEC

José de Lima Ramos Pereira
Procurador Geral do Trabalho - MPT

Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador Geral de Justiça de Minas Gerais - MPMG

Leonardo Cardoso de Magalhães
Defensor Público Geral Federal

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral de Minas Gerais